



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Processo nº 13/60

Exercício - 1960

ASSUNTO :- Dispõe sobre isenção de impostos municipais às indústrias que se instalarem no Município.

Projeto de Lei nº 10/60.

Autoria :- Executiva Municipal.

A u t u a ç ã o :- Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Câmara Municipal, autuei os documentos em aprêço. Eu....., 1º Secretário, subscrevi.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Caieiras, 11 de março de 1960

1815

Senhor Presidente,

of. nº 36/60.

Tenho a honra de enviar à V.Excia. para apreciação da Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que visa conceder isenção de impostos às indústrias que vierem a se instalar no Município de Caieiras.

Visa com isso o Executivo, a incrementar a vinda de indústrias para nosso município, que se ressenete ainda dessas lacunas tão prejudiciais ao desenvolvimento de uma cidade. Tal medida se justifica, uma vez que é intenção do Executivo, propiciar facilidades à todos, isentando dos tributos municipais, que embora pequenos não deixam de ter dificultar certas atividades.

Aproveito o ensejo para apresentar à V.Excia. meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

- Gino D'Artora - Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Caieiras -

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI Nº 10/60

- Dispõe sobre isenção de impostos às indústrias que vierem a se instalar no Município de Caieiras -

GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais aos estabelecimentos industriais que se instalarem neste Município, distrito da Séde, durante a vigência desta lei.

Artigo 2º - O prazo da isenção prevista nesta lei obedecerá a seguinte tabela :

- a) Indústrias de 5 a 10 empregados, durante 3 anos ;
- b) Indústrias de 11 a 20 empregados, durante 4 anos ;
- c) Indústrias de 21 a 30 empregados, durante 5 anos ;
- d) Indústrias de 31 a 40 empregados, durante 6 anos ;
- e) Indústrias de 41 a 50 empregados, durante 8 anos ;
- f) Indústrias de 51 a 100 empregados, durante 10 anos ;
- g) Indústrias de 101 a 200 empregados, durante 15 anos ;
- h) Indústrias de 201 a 500 empregados, durante 20 anos ;
- i) Indústrias de mais de 500 empregados, durante 25 anos .

§ 1º - As firmas que requererem isenção terão o prazo de três anos, a contar da data do deferimento do requerimento, para efetivarem a construção e fazerem prova do seu quadro de empregados, dentro do estabelecido neste artigo.

§ 2º - Para efeito da presente tabela serão computados no quadro de empregados os proprietários ou sócios que exercerem efetiva atividade na indústria.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os terrenos necessários, na Zona Industrial e fazer a doação desde que a indústria a ser instalada necessite de 500 empregados no mínimo.

Artigo 4º - As áreas de terras serão doadas imediatamente



- Dispõe sobre isenção de impostos às indústrias que vierem a se instalar no Município de Caieiras -

aos interessados mediante termos públicos de compromisso para que iniciem as construções, sendo que os títulos definitivos de propriedade somente serão lavrados em Cartório após o cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 2º.

Artigo 5º - As despesas motivadas pela transação imobiliária, bem como as que advirem de impostos e taxas estaduais ou federais, correrão por conta única e exclusiva dos beneficiários.

Artigo 6º - Não mais interessando aos beneficiários, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 2º, a continuidade de suas atividades industriais, obrigam-se a não procederem quaisquer demolições das construções executadas, podendo unicamente retirar aparelhos e maquinários, passando as benfeitorias a pertencer, de pleno direito, ao município.

Artigo 7º - A alteração do ramo industrial para o qual fôra obtida isenção de impostos, somente será permitida mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º - A presente lei terá vigência de 15 anos, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de março de 1960

- Gino D'Artora - Prefeito Municipal.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1818

V i s t a.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Câmara Municipal, faço êstes autos com vistas às Doutas Comissões Permanentes. Eu
1....., 1º Secretário, subscrevi.-



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/60

A Comissão de Justiça encarregada de opinar pela legalidade do Projeto de Lei nº 10/60, não vê óbice de natureza constitucional que impeça a aceitação do mesmo.

Incrementar a vinda de indústrias para o mosso município e conceder-lhes certos privilégios com os quais as mesmas possam contar para dar os seus primeiros passos, é ato de um sadio patriotismo, cooperando assim para que a cidade erga-se no setor industrial e possa como tantas outras, ostentar um galhardão. Cite-se o exemplo da cidade de São Paulo, um gigante da indústria, que mercê do seu trabalho e do seu febril movimento, ocupa no seio do mundo um privilegiado "slogan" "O MAIOR PARQUE INDUSTRIAL DA AMÉRICA LATINA".

Caieiras, mercê da sua fôrça, poderá também ocupar no conceito de outras cidades, o conceito de que em breve terá também o seu parque industrial, em prol de nossa economia, em prol de nossa gente, dando então exemplo de verdadeiro sentido social nas suas atividades, arrebanhando homens, mulheres e crianças para o convívio da sociedade, imputando-lhes atividades generosas dentro da indústria, alargando-lhes os horizontes para uma vida mais decente, face às inúmeras vicissitudes que poderão ser desfeitas.

Apoiar o nascimento de uma indústria, vigiar-lhe os primeiros passos, isentando-a de quaisquer tributos não é senão ver com os olhos do presente, uma nova terra prometida para o futuro, a bem dos filhos dos nossos filhos.

Éis o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 1960.

Presidente -

Relator -

Membro -

Alcides Guacini